



SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CME- BACURI- MA	1
RESOLUÇÃO 001/2022 – CME/BACURI-MA.....	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CME- BACURI- MA

Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições escolares e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento para oferta de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Bacuri e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Bacuri**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com o fundamento no inciso III e IV, do Art. 11, da Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e considerando ainda o estudo e atualização das Resoluções Nº 01/2010-CME e a Resolução nº 031/2018-CEE e considerando a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 486/2020 e ainda o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 1º- Os atos regulatórios autorizativos do funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bacuri Estado do Maranhão, abrangem:

I – credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – autorização de funcionamento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica;

III – reconhecimento e renovação de reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica;

Parágrafo único- Os atos indicados no caput deste artigo devem ser afixados, na instituição de ensino, em local visível ao público.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação-CME/Bacuri, quando necessário, expedirá outros atos administrativos, referentes à:

I – desativação e reativação de estabelecimentos de ensino, etapas e/ou modalidades da Educação Básica;

II- alterações no Regimento Escolar e no Plano Curricular;

III- alteração de entidade mantenedora, de denominação e/ou de endereço do estabelecimento de ensino;

IV – outras alterações referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

Seção I

Do Credenciamento

Art. 3º – O Credenciamento constitui ato formal pelo qual o CME/Bacuri confere a uma instituição, de ensino da rede pública e privada, a prerrogativa de oferecer educação escolar, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Bacuri do Estado do Maranhão.

Art. 4- O ato de criação de instituição de ensino mantida pelo poder público Municipal, atendidas as exigências legais, possui caráter provisório de credenciamento e de autorização de funcionamento da Educação Básica oferecida pela respectiva instituição, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§1º Nenhuma instituição de ensino municipal deverá iniciar suas atividades, sem o ato de criação pelo poder público municipal.

§2º Quando da criação de escola pública inserida no caput deste artigo, o respectivo Poder Executivo deve encaminhar ao CME/Bacuri. Ato de criação da instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§3º A escola municipal localizada em periferia urbana ou zona rural, que comprovadamente possuir dificuldade para atendimento as exigências legais, quando de sua criação, poderá constituir extensão de estabelecimento de ensino municipal, considerado polo.

§4º- O credenciamento das instituições de ensino para o funcionamento da Educação a distância deve observar normas específicas para a matéria emanadas deste Conselho.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.5º –O pedido de credenciamento de instituição pertencente à rede pública e privada e de autorização de funcionamento da Educação Infantil respectiva, será através de requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação- CME-BACURI-MA. Subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com devida comprovação da representação, até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades, devendo ser instruído com os seguintes documentos: (APÊNDICE I)

Parágrafo Único: os documentos de que trata este caput estão direcionados para a escola privada e para a escola pública além do ato legal do poder Executivo.

- I. requerimento subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. cópia do ato de Criação do Poder Executivo da entidade mantenedora;
- III. comprovante atualizado de inscrição da entidade mantenedora no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ com registro do nome de fantasia, do nome empresarial e da atividade econômica em educação; juntamente com o estatuto da entidade mantenedora;
- IV. alvará de funcionamento atualizado;
- V. comprovação de propriedade de imóvel ou condição legal de sua ocupação por prazo não inferior a dois anos;

VI. laudo técnico atualizado atestando as condições de habitabilidade assinado por engenheiro civil habilitado acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, com descrição das condições da (s):

- a) localização do prédio em terreno que não ofereça risco à segurança de seus usuários, em total conformidade com a legislação;
- b) instalações físicas, bem como das redes elétrica, hidráulica e sanitária;
- c) acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação pertinente;

VII- alvará atualizado da Vigilância Sanitária;

VIII- relação do mobiliário, equipamentos existentes na escola

IX- acervo bibliográfico indicando títulos e quantidades;

X-relação dos recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento da programação curricular;

XI-relação, devidamente assinada, do corpo docente responsável pela respectiva etapa e/ou modalidade da Educação Básica com indicação dos componentes curriculares, dos respectivos professores, acompanhada de cópia autenticada dos diplomas, que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE II)

XII- relação, devidamente assinada, do corpo administrativo e técnico- pedagógico, acompanhada de cópia autenticada dos certificados ou diplomas que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE III);

I. a comprovação da habilitação do diretor e do corpo técnico-pedagógico deve atender o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394/96-LDB;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfcd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II. o secretário escolar deve ter formação mínima em nível médio, preferencialmente em cursos técnicos de nível médio em secretariado.

XIII. Regimento escolar;

XIV. Declaração de escrituração escolar e arquivo (APÊNDICE IV)

XV- Proposta pedagógica preliminar incluindo necessariamente o plano curricular;

XVI. planta baixa assinada e carimbada por profissional devidamente habilitado:

I. dos espaços físicos do imóvel, comprovando instalações físicas compatíveis com a etapa e/ou modalidade da educação básica, que pretende oferecer, observados os padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução (APÊNDICE V) e demais normas pertinentes;

II. de localização do prédio escolar com indicação de seu entorno, com especificação das áreas construída e total;

XVII. Previsão de matrícula, indicando a oferta de etapas e/ou modalidades da Educação Básica, com respectiva quantidade de alunos por turma e turno, obedecendo a seguinte relação professor/aluno:

a) Em creche:

-Crianças até um ano – para cada seis a oito crianças, um professor no mínimo;

-Criança de dois e três anos – para cada quinze crianças, um professor no mínimo;

b) Em pré-escola – crianças de quatro e cinco anos – até vinte e cinco crianças por professor;

c) No 1º ao 5º ano do ensino fundamental – até trinta alunos por professor;

d) No 6º ao 9º ano do ensino fundamental – até trinta e cinco alunos por professor;

e) No ensino médio – até quarenta e cinco alunos por professor.

Art. 6º- A proposta pedagógica de que trata o inciso XV do art. 5º deve conter:

I. identificação da instituição escolar;

II. a fundamentação teórica, evidenciando concepção de educação, conhecimento e avaliação, bem como os pressupostos pedagógicos;

III. os objetivos propostos para a escola;

IV. a organização da oferta de vagas por etapa e/ou modalidade da Educação Básica, compatível com a descrição das dependências físicas do prédio;

V. plano curricular por etapa e/ou modalidade da Educação Básica, respeitando a legislação educacional e, em especial, as respectivas diretrizes curriculares nacionais e estaduais, a Base Nacional Comum quando houver, indicando:

a) as competências, habilidades e os objetivos essenciais para cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica;

b) os direitos de aprendizagens e desenvolvimento específicos de cada componente curricular;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



c) a matriz curricular, contendo as respectivas cargas horárias dos componentes curriculares, bem como indicadores referentes à: total de dias letivos, de carga horária semanal, e anual, bem como duração da hora-aula;

d) a descrição das atividades obrigatórias, a exemplo de estágios curriculares e atividades em laboratório, dentre outras, quando for o caso;

e) previsão de atendimento apropriado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

f) sistemática de avaliação.

Art. 7º- O ato de credenciamento respalda-se no parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica desse órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Coordenação de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- O prazo de validade do credenciamento é limitado a cinco anos.

§ 1º A instituição credenciada deve iniciar, no prazo de até doze meses a partir da data da publicação do respectivo ato, a etapa de ensino ou modalidade da educação básica autorizado concomitante.

§ 2º Caso a implementação da etapa de ensino ou modalidade da educação básica autorizado não ocorra no prazo definido no § 1º, os atos de credenciamento e autorização são automaticamente tornados sem efeito.

§ 3º - A apresentação do Habite-se exige a instituição da obrigatoriedade de anexar os documentos indicados nos incisos VI e VII.

Art. 9º- O credenciamento da instituição de ensino deve ser renovado periodicamente, após novo processo de avaliação, devendo o pedido ser formalizado pela entidade mantenedora ao Conselho Municipal de Educação de Bacuri, juntamente com relatório da inspeção Escolar, com os documentos arrolados nos artigos 5º desta Resolução.

Parágrafo único – A renovação do credenciamento de que trata o caput deve considerar os resultados omitidos na avaliação realizada por comissão verificadora, sendo concedida pelo prazo máximo de cinco ano.

Art. 10 - No caso de descredenciamento a instituição somente pode caminhar novo pedido de credenciamento decorrido cinco anos da expedição do ato correspondente.

Art. 11 - A instituição de ensino que propuser a funcionar em mais de um endereço deve cumprir para cada um deles as exigências previstas nos artigos 5º desta Resolução.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Conselho Municipal de Educação solicitar outros documentos, em função das necessidades de cada caso.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Seção II

Do Recredenciamento

Art. 12 - O credenciamento corresponde ao ato legal pelo qual o CME/Bacuri renova o credenciamento de uma instituição de ensino, habilitando-a a continuar o seu funcionamento.

Parágrafo único - A solicitação para o credenciamento da unidade de ensino das redes pública e privada deve ser encaminhada à Presidência do CME/Bacuri em até 180 (cento e oitenta) dias antes de findo do prazo do credenciamento concedido.

Art. 13 - O credenciamento das instituições de ensino públicas e privadas deve ser renovado periodicamente, e será concedido pelo prazo máximo de cinco anos, após novo processo de avaliação, devendo a solicitação ser formalizada pelo representante legal da instituição de ensino, devidamente orientado pela Inspeção Escolar e encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Bacuri.

§ 1º - O pedido de credenciamento das instituições públicas deve vir acompanhado de:

I. ato de criação da instituição de ensino ou resolução de (re) credenciamento emitido pelo CME/Bacuri, com respectivo parecer, e os documentos arrolados nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, XIV, XV e XVII do artigo 5º desta Resolução atualizados;

II. declaração das modificações ocorridas ou não durante o período de vigência do (re) credenciamento referente à estrutura física da instituição;

III. código que identifica a instituição de ensino no Censo Escolar, acompanhado de recibos comprobatórios de seu preenchimento nos dois anos anteriores a data do pleito.

§ 2º - O pedido de credenciamento das instituições privadas deve vir acompanhado com:

I- resolução e respectivo parecer de (re) credenciamento e os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIV e XVII do artigo 5º desta Resolução atualizados;

II- declaração das modificações ocorridas ou não durante o período de vigência do (re) credenciamento referente à estrutura física da instituição;

III- código que identifica a instituição de ensino no Censo Escolar, acompanhado de recibos comprobatórios de seu preenchimento nos dois anos anteriores a data do pleito.

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 14 - Compete à secretaria municipal de educação encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento a relação das instituições de ensino criadas com as respectivas etapas de ensino e modalidades da educação básica considerados autorizados na forma do artigo 5º desta Resolução, bem como cópia dos respectivos atos de criação.

Art. 15 - O pedido de autorização para oferta das etapas de ensino e modalidades da educação básica em instituição de ensino credenciado pertencente à rede pública e privada deve ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação com os documentos arrolados nos incisos I, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV do artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único - A primeira solicitação de autorização de etapas e/ou modalidades da Educação Básica da rede pública e privada deve ser formalizada juntamente com o pedido de credenciamento, conforme prescrito no art. 5º da presente Resolução.

Art. 16 - O ato de autorização de funcionamento respalda-se do parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação que, por sua vez fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica desse órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Coordenação de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17 - A autorização é dada para cada etapa de ensino ou modalidade da educação básica que deve iniciar o funcionamento no prazo de até doze meses a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único – Caso a implementação não ocorra no prazo definido no caput o ato de autorização é automaticamente tomado sem efeito.

Art. 18 - A autorização é concedida pelo prazo de:

I - cinco anos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

II – três anos para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III- dois anos para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

IV - dois anos o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser modificados mediante requerimento fundamentado da parte interessada ou em ofício, a critério do CME/Bacuri.

Art. 19 - O processo de autorização de funcionamento pode ser arquivado quando a parte interessada, cientificada por escrito não cumprir, no prazo estipulado, as exigências formuladas pelo órgão competente.

Art. 20 - Negada a autorização de funcionamento, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação, a ser interposto pela parte interessada, no prazo máximo de trinta dias, a contar da ciência do indeferimento do pleito, findo o qual o processo é arquivado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 21 - Nenhuma instituição de ensino pode iniciar o funcionamento da etapa modalidade da educação básica sem ato de autorização baixado pelo Conselho Municipal de Educação de Bacuri, o infrator sujeito às consequências de ordem legal.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Seção I

Do Reconhecimento

Art. 22 - Reconhecimento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Bacuri ratifica a legalidade das etapas e/ou modalidades da Educação Básica ofertados por instituição de ensino credenciada e assegura a validade nacional dos certificados e/ou diplomas expedidos.

Art. 23 - O pedido de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica da rede e privada deve ser dirigido à Presidência do CME/Bacuri, até 120 dias (cento e vinte) dias antes do término do prazo de concessão da autorização de funcionamento, instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);

II. resoluções e pareceres de credenciamento/renovação de credenciamento da instituição e de autorização de funcionamento das etapas de ensino e/ou modalidades da Educação Básica

III. resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;

IV. proposta pedagógica atualizada com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato de autorização;

V. quadro, devidamente assinado, pelo corpo docente responsável pela respectiva etapa e/ou modalidade, com indicação dos componentes curriculares, acompanhado de cópia autenticada dos diplomas, que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE II);

VI. quadro, devidamente assinado, do corpo administrativo e técnico-pedagógico, acompanhado de cópia autenticada dos certificados ou diplomas que comprovem a devida habilitação, respeitando o disposto nas alíneas do Inciso XII do art. 5º desta Resolução (APÊNDICE III);

Art. 24 - O pedido de reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica ofertados em instituições de ensino público municipal, deve ser dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação instruído com os documentos indicados nos incisos IX, X, XI, e XVIII do art. 5º, além dos arrolados no art. 23 desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único - As documentações do gestor e do secretário da escola devem ser acompanhadas dos respectivos atos de nomeação.

Art. 25 - O ato de reconhecimento respalda-se no parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica deste órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Coordenação de Inspeção Escolar-CIE/SEMED.

Art. 26 - O prazo de validade do reconhecimento de etapas e/ou modalidades da educação Básica é limitado a 5 (cinco) anos.

Art. 27 - As instituições de ensino credenciadas somente podem expedir diplomas ou certificados de etapas e/ou modalidades se devidamente reconhecidos.

Art. 28 - O processo de reconhecimento pode ser arquivado quando a parte interessada, cientificada por escrito, não cumprir, no prazo estipulado, as exigências formuladas por este Conselho.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o caput pode ser prorrogado por igual período, quando o requerente comprovar que motivo de força maior o impediu de cumpri-lo.

Art. 29 - Negado o reconhecimento cabe pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação, a ser interposto pela parte interessada, no prazo máximo de trinta dias, a contar da ciência do indeferimento do pleito, findo o qual o processo será arquivado.

Parágrafo único - A instituição de ensino com processo de reconhecimento arquivado, na forma do caput, deve ter a respectiva etapa de ensino e/ou modalidade da Educação Básica desativado, nos termos do inciso III do art. 39 desta Resolução.

Seção II

Da Renovação de Reconhecimento

Art. 30 - A renovação de reconhecimento corresponde a ato legal pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Bacuri renova o reconhecimento para que a instituição de ensino da rede pública ou privada continue a oferta da (s) etapa (s) e/ou modalidade (s) da Educação Básica anteriormente reconhecido (s).

Parágrafo único- A instituição das redes pública e privada, em 120 dias antes do término do prazo estabelecido no ato de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento deve protocolar no CME/Bacuri, requerimento para renovação de reconhecimento de etapas de ensino e/ou modalidades da Educação Básica.

Art. 31 - O pedido de renovação de reconhecimento deve ser protocolado neste Conselho instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);



II. resoluções e pareceres de credenciamento/renovação de credenciamento da instituição e de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica;

III. resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;

IV. proposta pedagógica atualizada com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato de reconhecimento;

V. relação, devidamente assinada, pelo corpo docente responsável pela respectiva etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de educação profissional técnica de nível médio, com indicação dos componentes curriculares, acompanhada de cópia autenticada dos diplomas, que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE II);

VI. relação, devidamente assinada, do corpo administrativo e técnico- pedagógico, acompanhada de cópia autenticada dos certificados ou diplomas que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE III) indicação do diretor acompanhada de cópia autenticada do diploma que comprove sua titulação;

Art. 32 - O ato de renovação de reconhecimento respalda-se no parecer da Câmara de

Educação Básica do Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica deste órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Coordenação de Inspeção Escolar-CIE/SEMED, sendo concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DA DESATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO

SEÇÃO I

Da Desativação

Art. 33 - Desativação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Bacuri suspende, em caráter temporário ou definitivo, as etapas e/ou modalidades da Educação Básica, oferecidos pelas instituições da rede pública ou privada de ensino.

Art. 34 - A desativação das atividades da instituição de ensino credenciada pode ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do CME/Bacuri.

Art. 35 - A desativação pode abranger todas as atividades da instituição de ensino ou parte delas e pode ser em caráter temporário ou definitivo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º - No caso de desativação temporária e desativação definitiva parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanece sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 2º - A desativação temporária solicitada pela entidade mantenedora será concedida pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 3º - Na desativação definitiva total das atividades da instituição de ensino, a documentação escolar deve ser recolhida à Coordenação de Inspeção Escolar –CIE/SEMED, à qual compete verificar a regularidade da situação do aluno e conceder-lhe, quando requeridos, documentos escolares pertinentes.

Art. 36 - Em caso de desativação pela entidade mantenedora, esta deve comunicar, com justificativa, a decisão ao CME/Bacuri, aos alunos e a seus responsáveis, com pelo menos seis meses de antecedência, devendo a referida desativação efetivar-se após o término do ano letivo.

Art. 37 - A desativação das atividades pelo Conselho Municipal de Educação de Bacuri pode ocorrer nos seguintes casos:

I- infração aos dispositivos legais;

II- inobservância às determinações das autoridades competentes;

III- parecer, aprovado pelo Conselho Pleno, desfavorável à continuidade das atividades, resultante de processo de avaliação.

§ 1º - A apuração dos ilícitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, pode ser realizada por Comissão de Sindicância composta por três membros designados pelo Presidente do Conselho de Bacuri.

§ 2º - Em qualquer dos casos relacionados nos incisos deste artigo são assegurados contraditório e ampla defesa à instituição de ensino.

SEÇÃO II

Da Reativação

Art. 38 - Reativação é o ato mediante o qual o Conselho Municipal de Educação do Município de Bacuri autoriza uma instituição de ensino desativada em caráter temporário, a reiniciar suas atividades.

Art. 39 - O representante legal do estabelecimento de ensino deve encaminhar ofício à

Presidência do CME/Bacuri, requerendo a reativação de etapas e/ou modalidades da Educação Básica, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da Resolução de (re) credenciamento da instituição de ensino;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II- cópia da Resolução de autorização ou reconhecimento ou renovação de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica que deseja reativar;

III - cópia da Resolução que concedeu a desativação temporária das etapas/ modalidades que pretende reativar;

IV -- relação do corpo docente e técnico-pedagógico conforme incisos XI e XII do art. 5º desta Resolução;

V – declaração do representante legal da instituição requerente manifestando a decisão de continuar adotando o regimento escolar aprovado e a proposta pedagógica já apreciada pelo CME/Bacuri ou, em caso contrário, envio de novo regimento escolar e/ou nova proposta pedagógica para apreciação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Bacuri, se necessário, poderá solicitar outros documentos, além dos citados nos incisos deste artigo.

§ 2º - O pedido de reativação de etapas e/ou modalidades da Educação Básica deve ocorrer dentro do prazo concedido no ato de desativação.

§ 3º - A reativação das atividades da instituição de ensino está condicionada ao parecer favorável deste Conselho fundamentado na análise prévia da Assessoria Técnica deste Órgão e no relatório de verificação in loco realizada pela CIE/SEMED.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 40 - A instituição de ensino credenciada que ofereça etapas e/ou modalidades da

Educação Básica, autorizados ou reconhecidos deve submeter ao CME/Bacuri quaisquer modificações realizadas em sua estrutura e funcionamento, respeitadas as disposições normativas sobre a matéria, instruídos os pleitos com a documentação comprobatória necessária.

Art. 41 - Consideram-se modificações na instituição de ensino as decorrentes de:

I - mudança de denominação;

II - transferência de entidade mantenedora;

III - mudança de endereço;

IV – alterações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, no Plano Curricular e na Matriz Curricular;

V - outras alterações referentes à estrutura e ao funcionamento da instituição de ensino.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 42 - Em função do tipo de modificação informada ou requerida, cabe ao Conselho:

- I. solicitar, caso necessário, o cumprimento das diligências julgadas pertinentes para a complementação dos respectivos processos;
- II. baixar o ato respectivo de registro em seus arquivos ou ato de aprovação do pleito para efetivar a modificação requerida.

Seção I

Da Transferência de Entidade Mantenedora

Art. 43 - A transferência de entidade mantenedora da instituição de ensino pertencente à rede privada deve ser comunicada por meio de ofício dirigido à Presidência do CME/Bacuri, subscrito pelos respectivos representantes legais, instruído com os seguintes documentos:

- I- documento referente ao ato jurídico que legalizou a transferência de entidade mantenedora, registrado em cartório;
- II- Contratos Sociais ou Estatutos das entidades mantenedoras (sucessora e sucedida), registrados na Junta Comercial;
- III- Documentação da entidade mantenedora sucessora:
 - a) CNPJ e Alvará de Funcionamento;
 - b) comprovação da capacidade econômico-financeira emitida por profissional habilitado;
 - c) comprovação da capacidade técnico-pedagógica mediante apresentação da documentação de titulação da respectiva equipe;
 - d) declaração do representante legal quanto ao compromisso de assegurar a continuidade dos estudos dos alunos;
 - e) declaração do representante legal sobre o interesse em continuar adotando o regimento escolar e a proposta pedagógica da entidade mantenedora sucedida;
 - f) novo regimento escolar e/ou proposta pedagógica, caso não adote os referidos documentos da entidade mantenedora sucedida.

Art. 44 - A transferência de instituição de ensino público da rede municipal para a rede estadual e vice-versa depende de ato oficial, que deve ser enviado ao Conselho Municipal de Educação de Bacuri/MA.

SEÇÃO II

Da Mudança de Endereço

Art. 45 - Quando houver mudança de endereço de uma instituição de ensino da rede privada e/ou pública, credenciada, o representante legal deve comunicar a alteração, por meio de ofício, à Presidência do CME/Bacuri, instruído o pleito com os seguintes documentos:



I- comprovação de propriedade de imóvel ou condição legal de sua ocupação por prazo não inferior a dois anos;

II- laudo técnico atualizado atestando as condições de habitabilidade assinado por engenheiro civil habilitado, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 5º desta Resolução;

III- Alvará da Vigilância Sanitária;

IV- planta baixa assinada por profissional devidamente habilitado, atendendo ao disposto no inciso XVI do art. 5º desta Resolução.

§ 1º - A mudança de endereço da instituição de ensino no mesmo município é autorizada com base na documentação constante deste artigo, na análise prévia da Assessoria Técnica deste Órgão e no relatório de verificação in loco realizada pela Comissão Verificadora da CIE/SEMED.

Art. 46 - A mudança para outro município caracteriza a criação de nova instituição de ensino sujeita a credenciamento e autorização de funcionamento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

SEÇÃO III

Mudança de Denominação

Art. 47 - A mudança de denominação de instituição de ensino da rede privada deve ser comunicada pela entidade mantenedora, por meio de ofício, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, apresentando Ato Constitutivo atualizado e CNPJ anterior e atual.

§ 1º - A mudança de denominação deve observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - Os documentos expedidos pela instituição de ensino devem ser atualizados quanto à mudança de denominação observado o que dispõe o artigo 54 desta Resolução.

Art. 48 - A mudança de denominação de instituição de ensino da rede pública deve ser comunicada à Presidência do Conselho Municipal de Educação acompanhada de ato emitido pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - As alterações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, no Plano Curricular e na Matriz Curricular devem ser devidamente justificadas pela parte interessada, respeitados os dispositivos legais, instruído o pleito com a antiga e a nova redação e encaminhadas ao Conselho para apreciação e aprovação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 50 - É facultada a adoção de Regimento Escolar único e Planos Curriculares comuns para um conjunto ou toda uma rede de instituições pertencentes à mesma entidade mantenedora, assegurada a flexibilidade às instituições de ensino quanto às especificidades do trabalho pedagógico.

Art. 51 - A escola pública localizada em periferia urbana ou zona rural que comprovadamente apresentar dificuldades para cumprimento pleno das exigências previstas nos artigos 5º e 23 desta Resolução deve constituir extensão ou anexo de instituição de ensino público considerada polo.

§ 1º - A extensão ou anexo de que trata o caput deve constar do ato de criação da instituição de ensino público à qual está vinculada.

§ 2º - A extensão ou anexo que venha a ser criado deve constar de ato do poder executivo especificada a instituição de ensino à qual será vinculada.

§ 3º - Os atos regulatórios emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Bacuri são concedidos somente para as instituições de ensino público consideradas polo, contempladas suas extensões ou anexos.

Art. 52 - Os processos das escolas polos devem ser instruídos, além dos documentos exigidos nesta Resolução para cada pleito, com as seguintes informações acerca das suas extensões ou anexos:

I- laudo técnico atualizado assinado por engenheiro civil habilitado atestando as condições de salubridade, segurança e acessibilidade;

II- croqui assinado por profissional habilitado;

III - quadro docente na forma do APÊNDICE II desta Resolução.

Parágrafo único – A proposta pedagógica da escola polo deve contemplar as suas extensões ou anexos.

Art. 53 - As autoridades competentes devem tomar providências para garantir condições que possibilitem a transformação de extensões ou anexos em instituição de ensino autônoma.

Art. 54 - A expedição dos documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições de ensino, respeitadas as normas do Conselho Municipal de Educação de Bacuri sobre a matéria.

Art. 55 - À CIE/SEMED compete zelar para que as instituições de ensino da rede pública e privada mantenham os padrões de funcionamento determinados nesta Resolução pautando a sua atuação, de preferência, no sentido de orientar e prevenir falhas.

Parágrafo único - Para a garantia da qualidade de funcionamento, de que trata o caput, a CIE/SEMED deve realizar periodicamente avaliação nas instituições de ensino.

Art. 56 - Os cursos livres não se subordinam aos dispositivos da presente Resolução, nem ao controle e avaliação da CIE/SEMED.



Parágrafo único - Entende-se por cursos livres os que não se enquadram na estrutura de ensino previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica nº 9.394/96.

Art. 57 - Fica facultado ao CME/BACURI solicitar outros documentos, convocar o requerente para reunião orientadora ou baixar em diligência, quando necessário, no decorrer da análise dos processos.

Parágrafo único – A documentação complementar solicitada por força de diligência ou por iniciativa do representante legal da instituição deve ser encaminhada ao CME/BACURI, utilizando formulário para juntada de documento (s) (APÊNDICE VI).

Art. 58 - O não cumprimento do estabelecido, quanto às determinações pertinentes ao funcionamento das escolas e de suas respectivas etapas e/ou modalidades de Educação Básica e dos prazos definidos nesta Resolução, implicará irregularidade institucional, ficando o inadimplente sujeito às consequências de ordem legal, especialmente às normas emanadas por este Conselho.

Art. 59 - As decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação de Bacuri ensejarão prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso pela parte interessada, a contar de sua ciência dos referidos atos.

Art. 60 - A instituição de ensino que tiver todas suas etapas de ensino e/ou modalidades desativados em caráter total e definitivo será automaticamente descredenciada.

Art. 61 - No caso de desativação das atividades e descredenciamento de instituição por determinação deste CONSELHO, o estabelecimento de ensino somente poderá encaminhar novo pedido de credenciamento decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos da expedição do ato correspondente.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 62º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 01/2010-CME, e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI, EM 01 de SETEMBRO de 2022

Presidente Conselho Municipal de Educação de Bacuri -MA.

Demais conselheiros

APÊNDICE I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLUÇÃO Nº 02/2022-CME/BACURI-MA**REQUERIMENTO INICIAL**

Exmo. (a) Sr. (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação

(Nome do representante legal)

representante legal de _____

(Nome da Entidade Mantenedora)

sob o CNPJ nº _____ mantenedora da instituição _____
_____, localizada na _____

_____, requer ao Conselho Municipal de Educação 1:

(Endereço completo da escola/ telefone/ e mail)

1. () Credenciamento da instituição de ensino
2. () Renovação de Credenciamento da instituição de ensino
3. () Autorização de Funcionamento do (a): _____
(Nome da etapa e/ou modalidade da Educação Básica)
4. () Reconhecimento do (a) : _____
(Nome da etapa e/ou modalidade da Educação Básica)
5. () Renovação de Reconhecimento do (a) : _____
(Nome da etapa e/ou modalidade da Educação Básica)
6. () Outros pleitos: _____
(Descrever o pleito)

Para o que junta ao presente, os documentos necessários, conforme legislação regulamentadora.

N. Termos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



P. Deferimento

Local _____, ____/____/____.

1. Os pleitos referentes às etapas da Educação Básica podem ficar no mesmo requerimento.

APÊNDICE II
RESOLUÇÃO Nº 02/2022-CME/BACURI-MA.
RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE

_____ representante legal do(a)

(Nome do representante legal)

_____ relaciona

(Nome do estabelecimento de ensino)

o corpo docente da referida instituição no(a) _____

(Etapa de ensino/modalidade/curso de educação Básica)

Nome do docente	Titulação/Habilitação	Componente curricular	Série/Ano	Assinatura do docente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



*Neste item deve ser colocado o respectivo ano ou série da referida etapa de ensino/modalidade que o professor leciona.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

RESOLUÇÃO Nº02/2022-CME/BACURI- MA. - APÊNDICE III
RELAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PEDAGÓGICO

_____ representante legal da

(Nome do representante legal)

_____ relaciona o corpo administrativo

(Nome do estabelecimento de ensino)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



e técnico pedagógico da referida instituição.

Função	Nome	Titulação/Habilitação	Assinatura

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLUÇÃO Nº 02/2022-CME/BACURI-MA. - APÊNDICE IV
DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Estabelecimento _____

Endereço _____

Declaro que constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino, com vistas a assegurar a verificação da identidade de cada aluno e a regularidade/autenticidade de sua vida escolar, os seguintes elementos:

1 – Livro ou outra forma adequada de assentamento para registro de matrícula, em que deve constar os seguintes dados:

- nome, filiação, cédula de identidade, sexo, data e local de nascimento e de residência do aluno;
- nome, nacionalidade e profissão dos pais ou do responsável;
- série e/ou ano da etapa de ensino e/ou modalidade da Educação Básica.

2 – Livro ou outra forma adequada de registro do aproveitamento, promoção e demais dados fundamentais da vida escolar dos alunos, de acordo com as normas regimentais da escola.

3 – Registro da vida escolar do ano letivo em curso, no Diário de Classe (físico ou eletrônico), que poderá ser feito em livros ou fichas (físico ou eletrônico), para a anotação de aproveitamento, do desenvolvimento do programa e da frequência cotidiana dos alunos.

4 – Pastas ou envelopes individuais, nos quais serão arquivados os documentos de cada aluno, contendo necessariamente:

- ficha ou formulário com o nome e a filiação do aluno;
- cópia de certidão de nascimento ou documento equivalente;
- fichas individuais dos anos escolares cursados, com registro mensal ou bimestral de aproveitamento e frequência;
- histórico escolar dos alunos transferidos com resultados finais de aproveitamento e frequência anual.

5 – Papel timbrado para impressão de:

- Histórico escolar do aluno e respectiva carga horária;
- Certificado ou diploma de conclusão do curso;
- Certidões, declarações e correspondência.

6 – Livro ou outra forma adequada para registro de certificados e diplomas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura do representante legal

RESOLUÇÃO Nº 02/2022-CME/BACURI-MA. - APÊNDICE V
PADRÕES DE QUALIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA

- a) Salas de aula com área mínima de 1(um) m2 por aluno, acrescido de 2 (dois) m2 para a mesa do professor;
- b) Pé direito de cada pavimento do prédio escolar não inferior a 3 (três) metros;
- c) Ambientes com ventilação e iluminação adequados;
- d) Instalações sanitárias distintas e específicas para os alunos do sexo feminino e masculino, funcionários e deficientes;
- e) Área coberta para recreio dos alunos;
- f) Bebedouros adequados e higienizados;
- g) Área adequada para a prática de Educação Física;
- h) Salas para diretoria, secretaria, professores e biblioteca;
- i)
Depe
ndências especiais para laboratórios, oficinas, salas funcionais e outras necessárias ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- j) Acessibilidade do prédio para atendimento de alunos com deficiência em conformidade com a legislação pertinente;
- k) Instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- l) Em caso de Creche com crianças de até 02 (dois) anos, berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação de crianças, locais para amamentação e para a higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;
- m) Alojamento com dormitórios, refeitórios compatíveis, nos casos de estabelecimento de ensino que funcione em regime de internato ou semi-internato;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLUÇÃO Nº 02/2022-CME/BACURI-MA. - APÊNDICE VI**FORMULÁRIO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO (S)**

1. NÚMERO DO PROCESSO PARA JUNTADA
2. NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
3. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ TELEFONE/E-MAIL
4. OBJETO DO PROCESSO
5. JUSTIFICATIVA DA JUNTADA DO (S) DOCUMENTO (S)
6. RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) PARA JUNTADA
7. ASSINATURA DO REQUERENTE (RESPONSÁVEL LEGAL DA ESCOLA)
8. DATA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI
LEI Nº 486/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO 001/2022 – CME/BACURI-MA

Aprova a adesão ao Documento Curricular Integrado do Arranjo de Desenvolvimento Educacional (ADE) Região dos Guarás, Estado do Maranhão para o Sistema de Ensino do Município de Bacuri-MA, com referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular e do DCTMA considerando a Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal Pública e Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 211 na Constituição Federal; artigos 8,10 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e considerando a participação do município em todo o processo de construção do Documento Curricular Integrado do Arranjo de Desenvolvimento Educacional (ADE) Região dos Guarás na forma do Termo de Adesão de Colaboração, e o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Documento Curricular Integrado do Arranjo de Desenvolvimento de Educação da Região dos Guarás, Estado do Maranhão como Currículo da Rede Municipal de Ensino, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Bacuri-MA.

Art.2º O documento de que se trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares tanto pública como privada, devendo ser garantidas as especificidades da realidade Bacuriense e a identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

Art.3º No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.4º A adequação dos currículos das escolas e das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino ao Documento Curricular Integrado do Arranjo de Desenvolvimento da Educação da Região dos Guarás, com referência à Base Nacional Comum Curricular e ao DCTMA deve ser efetivada preferencialmente até o final de 2022 e no máximo, até início do ano letivo de 2023 nas escolas pública e privada da rede municipal de ensino.

Art.5º O Conselho Municipal de Educação, respeitada a autonomia do Sistema de Ensino de Bacuri, poderão na forma do Termo de Colaboração firmado, adotar esta Resolução e o Documento Curricular Integrado do Arranjo de Desenvolvimento de Educação da Região dos Guarás, anexo, bem como o DCTMA, como referência para implantação da Base Nacional Comum Curricular em toda a sua Rede de Ensino Pública e Privada.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bacuri do Maranhão, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI – MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Enilde Ramos Pereira Silva

Presidente do CME - Bacuri

Demais Conselheiros presentes na sessão:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51454015a6ffca077e77cfd1a285131e21caf13

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

